CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 — Centro Mar de Espanha — MG — CEP 36.640-000
CNPJ 05.320.068/0001-71 - Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2024 – SUBSTITUTIVO

PROTOCOLO
08 / 05 / 24
CÂMARA MUN. DE MAR DE ESPANHA

Institui o Projeto "Olho Vivo" no Município de Mar de Espanha, estabelece diretrizes para parcerias público-privadas e proteção de dados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mar de Espanha, o Projeto "Olho Vivo", que consiste na instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos e de alta relevância, como ruas principais, bairros, entradas e saídas da cidade, escolas, pontos comerciais, postos de saúde, bancos, órgãos públicos e repartições públicas.

Parágrafo único. O Projeto "Olho Vivo" tem como principal objetivo a segurança da população, contribuindo para a facilitação do trabalho da polícia e de outros órgãos municipais e estaduais, mediante a captação de imagens de acidentes, atropelamentos, assaltos, consumo e tráfico de entorpecentes, entre outros ilícitos.

Art. 2º O Projeto "Olho Vivo" será implementado em etapas cruciais, que incluem:

I. Descentralização e implantação da central de monitoramento;

II. Estabelecimento de parcerias entre o Município e entidades voltadas à segurança pública, como as polícias Militar e Civil, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III. Realizar parcerias junto à iniciativa privada para custeio de implantação e manutenção dos equipamentos;

IV. Promover a integração de câmeras privadas ao Sistema 'Sentinela" mediante parcerias com particulares, pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos que possuam circuitos externos de câmeras.

RC Santos

Art. 3º Compete ao Serviço de Monitoramento das Câmeras do Projeto "Olho Vivo", entre outras atribuições, formular diretrizes para a polícia que atua no Município, direcionadas ao monitoramento das câmeras do projeto.

Art. 4º O Projeto "Olho Vivo" poderá ser realizado através de parcerias público-privadas entre o Município e entidades voltadas à segurança pública, bem como outras entidades que queiram e possam colaborar com a segurança no Município, conforme legislação competente.

SI º: O projeto contará com apoio da iniciativa privada para custeio de implantação e manutenção dos equipamentos, através de parceria público-privada e assegurando a proteção dos dados pessoais.

S2º As empresas e comércios que apoiarem o projeto poderão divulgar seu nome ou marca nos seguintes termos: "A empresa 'X' apoia esta ideia".

Art. 5º As imagens captadas servirão para observar e controlar o trânsito do Município, intervindo em casos de acidentes, violência e outros atos ilícitos, assegurado a proteção de dados.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos do projeto, a central de monitoramento será integrada ao Quartel da Polícia Militar ou outros órgãos afins, como a Defesa Civil e o SAMU, entre outros órgãos públicos sediado em Mar de Espanha, conforme necessário.

Art. 6º A instalação das câmeras deverá ser feita em pontos que permitam a

captura de imagens que possibilitem identificar pessoas que circulem no local ou que adentrem os estabelecimentos ou residências situadas no entorno.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo pretendido, ficará a cargo do Poder Executivo escolher pelo menos cinco câmeras dentre as sugestões de locais de fixação.

Art. 7º A implantação do Projeto "Olho Vivo" contará com dotação própria consignada no Orçamento do Município, além de possíveis parcerias a serem realizadas entre o Município e particulares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que entender necessário, inclusive quanto às diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com a Lei das Parcerias Público-privadas - Lei nº 11.079/2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Garcia Furtado
Vereador proponente

Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 —Centro- Mar de Espanha — MG CEP 36640-000 CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

JUSTIFICATIVA

O projeto "OLHO VIVO" é uma estratégia prática e muito inteligente que vem sendo utilizada em várias cidades do Brasil e do mundo e se faz necessário para promover uma maior segurança no nosso Município de Mar de Espanha e é uma sugestão / solicitação de vários munícipes preocupados em encontrar soluções com o principal objetivo de coibir a prática de atos ilícitos quais sejam por exemplos: contravenções, tráfico ilícito de entorpecentes, assaltos violência doméstica, dentre outros.

Desta forma a implantação das câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, além de reduzir o índice de infrações, pode conter o seu avanço.

Desta forma, o projeto "OLHO VIVO" fará com que a notícia de qualquer tipo de ato de infração ou ilicitude chegue mais rápido as autoridades e assim será possível dinamizar e tornar suas ações ainda mais efetivas.

O presente Projeto de Lei oferece a possibilidade de uma rede de segurança moderna e eficiente a um baixo custo ao erário, vez que se pretende realizar parcerias com as empresa e estabelecimentos que supostamente já contam com circuito externo de câmeras, que poderão ser integradas com o sistema moderno de segurança denominado "OLHO VIVO".

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, 1 ^{0}, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). "

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos nossos munícipes.

Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 08 de Junho de 2024.

Rafael Garcia Furtado / Vereador Proponente